Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL REF.ª CPI-USGCI-06/2021 PARA O FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE), MÉDIA TENSÃO (MT) E BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, ÀS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO MINHO

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º
Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de eletricidade em baixa tensão especial (BTE), média tensão (MT) e baixa tensão normal (BTN), em regime de mercado livre para Portugal Continental, às instalações da Universidade do Minho (UMinho), em Braga e Guimarães, nos termos, condições e com as características dele constantes.

2 – Os pontos de consumo a abastecer, bem como as condições técnicas do fornecimento a contratar constam da **Parte II "Especificações Técnicas"** do presente caderno de encargos.

3 – Constitui ainda parte integrante do presente caderno de encargos o **Anexo A - "Consumos2018_2019_2020"**.

Artigo 2.º
Contrato

1 – O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.° do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.° 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Artigo 3.º
Vigência do contrato

1 – O contrato mantem-se em vigor pelo período de **1 (um) ano** a contar da data respetiva produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 – Independentemente do disposto no número anterior, o contrato cessa imediatamente a sua vigência assim que o montante máximo do preço contratual, estabelecido nos termos do artigo 9.º do presente caderno de encargos, se esgotar.

3 – A cessação do contrato pelo decurso do prazo previsto no n.º 1, sem que tenha sido esgotado o preço contratual máximo previsto no artigo 9.º, não concede ao adjudicatário o direito ao recebimento de quaisquer importâncias, nomeadamente, a título de compensação.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso seja previsível que o preço contratual não venha a esgotar-se no prazo previsto no n.º 1, o período de vigência do contrato pode ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do presente caderno de encargos e as disposições legais aplicáveis.

Artigo 4.º
Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer eletricidade às instalações da Universidade do Minho, nomeadamente, aos pontos de consumo previstos na Parte II, em conformidade com as condições e requisitos mínimos definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Assegurar o fornecimento de eletricidade em conformidade com os níveis de qualidade de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Energético (RQS) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), emitidos pela ERSE;

c) Informar a Universidade do Minho sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do quadro legislativo em vigor;

d) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

e) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

f) Comunicar à UMinho a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

g) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela UMinho ao respetivo Gestor de Cliente o tempo de resposta não exceda 10 dias úteis, nas situações normais e 3 dias úteis nas situações urgentes;

h) Assegurar a criação de um módulo de cliente, para consulta de uma conta *online*, facultando à Universidade do Minho a possibilidade de acesso e consulta às contas correntes de cada uma das instalações em serviço;

i) Garantir o acesso por parte da Universidade do Minho, e, designadamente, da Administração desta Universidade, a um módulo de cliente, para verificação *online* das leituras dos contadores instalados nos diferentes pontos de consumo, conforme definidos no âmbito do presente contrato;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UMinho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

k) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da UMinho;

l) Comunicar, antecipadamente, à UMinho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;

n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;

p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou situação comercial.

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Artigo 5.º
Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

a) Regulamento de relações comerciais (RRC);

b) Regulamento da qualidade de serviço (RQS);

c) Regulamento Tarifário.

Artigo 6.º
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Artigo 7.º
Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 8.º
Preço Base

O preço base do procedimento é fixado em **2.500.000,00 €** (dois milhões e quinhentos mil euros), valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido. sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Artigo 9.º
Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a UMinho deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente aos consumos efetivamente verificados, até ao limite de **2.500.000,00€** (dois milhões e quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, considerando:

a) O preço relativo às parcelas constantes da proposta adjudicada alusivas às componentes de energia ativa (€/PEA);
b) As tarifas de acesso às redes (TAR) e outros custos obrigatórios regulados.

2 – O preço referido no número anterior resulta então do somatório das seguintes parcelas:

a) Tarifas referentes às parcelas das componentes de acesso às redes (TAR), tal como definida, a cada momento, pela Entidade Reguladores dos Serviços energéticos (ERSE). O Valor concreto dessa parcela será definido a cada momento tendo em conta o disposto no Regulamento Tarifário, emitido pela ERSE;

b) Parcela alusiva às componentes de energia ativa especificas do mercado liberalizado, em função do consumo efetivamente verificado. Os preços de energia ativa (€/kWh) constantes da proposta adjudicada não são passíveis de revisão durante a vigência do contrato;

c) Parcela residual, relativa a quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais pelos comercializadores de energia elétrica.

3 – O preço aplicável, nos termos dos números anteriores, tem por referência:

a) O quadro legislativo e regulamentar em vigor;

b) O perfil de consumo expectável, apresentado nas peças do procedimento, particularmente no Anexo A, que deve ser considerado como referência, não se responsabilizando a Universidade do Minho, por quaisquer alterações ao mesmo que possam ocorrer durante o período de vigência do contrato, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade inferior ou superior à previsão, desde que respeitando os limites e imposições legais do procedimento.

4 – O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10.º
Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela UMinho nos termos do artigo anterior devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida depois do vencimento da obrigação correspondente, e deverá ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua verificação, bem como respeitar as formalidades legalmente exigidas.

2 – Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

3 – Além da informação sobre o preço da eletricidade e os valores de consumo relativos ao período de faturação, as faturas emitidas devem desagregar os valores faturados, evidenciando, nomeadamente, os consumos por ponto de consumo e os valores relativos às tarifas de acesso às redes.

4 – Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Artigo 11.º
Auditorias

A qualquer momento, a Universidade do Minho ou outra entidade mandatada para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e do cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências às instâncias competentes.

Artigo 12.º
Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a UMinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Caso o adjudicatário não garanta os níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário, ser-lhe-ão aplicadas as sanções especialmente previstas nesses regulamentos.

7 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

8 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

9 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

10 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Artigo 13º
Gestor do contrato

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos foi designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, Clédia Márcia Fanhing Costa Gradin, Técnica Superior da Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas da UMinho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato têm direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Artigo 14.º
Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 15.º
Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do Artigo 23.º.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 16.º
Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º
Transição do fornecimento objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento objeto do contrato para terceiro designado pela Universidade do Minho, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação deste, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Artigo 18.º

Alterações ao contrato

1 – O contrato pode ser modificado, por acordo das partes, por ato administrativo da UMinho e por decisão judicial ou arbitral, nos termos legalmente admitidos.

2 – Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelas partes.

3 – Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do presente caderno de encargos, a UMinho pode sempre prorrogar o prazo de execução previsto no n.º 1 do mesmo artigo até que se esgote o valor máximo do preço contratual, nomeadamente, em função do tempo necessário à conclusão de procedimento de outorga de novo contrato para fornecimento similar ou de outras circunstâncias igualmente relevantes.

4 – A alteração do contrato não poderá nunca conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 19.º
Execução e liberação de caução

1 – A caução prestada pelo adjudicatário para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes da sua celebração, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Universidade do Minho, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 – A resolução do contrato pela Universidade do Minho não impede a execução da caução.

3 – A execução parcial ou total da caução prestada pelo cocontratante constitui o fornecedor na obrigação de proceder à reposição do respetivo valor, no prazo de 15 dias, após a notificação da Universidade do Minho para esse efeito.

4 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo cocontratante

O adjudicatário poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, mediante autorização prévia e por escrito da UMinho, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos do artigo 14.º, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Artigo 22.º
Regulamento de Proteção de Dados

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela UMinho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela UMinho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 - O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da UMinho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário.

6 – O adjudicatário obriga-se a comunicar à UMinho qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a UMinho vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Artigo 23.º
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 25.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

Universidade do Minho
Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas

Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 1.º

Caracterização das instalações

1 – Os perfis de consumos das diversas instalações, para o período de 2018 a 2020, estão patentes no **Anexo A - "Consumos2018_2019_2020"** que constitui parte integrante do presente caderno de encargos.

2 – Os pontos de consumo de eletricidade abrangidos pelo contrato a celebrar, devidamente caracterizados, são os infra identificados:

I. Baixa Tensão Especial (BTE)

a) Congregados (CPE PT0002000069869689YQ); Morada: Rua João Novais e Souza, Braga, 4710-235 BRAGA

b) Couros (CPE PT0002000114391971DW); Morada: Rua Couros 999, Guimarães, 4810-437 GUIMARÃES

c) D. Pedro V (CPE PT0002000069869689YQ); Morada: Rua D. Pedro V, Braga, 4710-374 BRAGA

d) Rua do Forno (CPE PT0022000076541798ED); Morada: Rua do Forno 32, Braga, 4700-429 BRAGA

II. Média Tensão (MT)

a) Avenida Central (PT0002000069868994EB) Morada: Avenida Central, Braga, 4710-229 BRAGA

b) Campus de Azurém (PT0002000070867145LP) Morada: Lugar Bornaria - Azurém, Guimarães, 4835-116 GUIMARÃES

c) Campus de Gualtar (PT0002000069867045YV) Morada: Rua Estrada Nova, Braga, 4710-090 BRAGA

d) Largo do Paço (PT0002000069870194MS) Morada: Largo do Paço, Braga, 4700-320 BRAGA

e) Abade Loureira (PT0002000120465432DZ) Morada: Rua Abade Loureira, Braga, 4700-356 BRAGA

III. Baixa Tensão Normal (BTN)

a) Castelo (PT0002000069868879VB) ≤ 20,7 kVA; Morada: Rua do Castelo, Braga, 4700-311 BRAGA

b) Nossa Senhora do Leite (PT0002000020306148DA) ≥ 20,7kVA; Morada: Rua Nossa Senhora do Leite 7, Braga, 4700-436 BRAGA

c) D. Afonso Henrique (PT0002000020458872WF) ≤ 20,7 kVA; Morada: Rua D. Afonso Henrique 71, Braga, 4700-030 BRAGA

d) Lugar do Veiga (PT0002000096192298EA) ≥ 20,7kVA; Morada: Rua dos Francos, Guimarães, 4800-042 GUIMARÃES

e) Frei Diogo de Murça (PT002011151515276LV) ≤ 20,7 kVA; Morada: Rua Frei Diogo de Murça 10 Comuns, Guimarães, 4800-019 GUIMARÃES